



§ 6º Em caso excepcional, a convocação dos órgãos colegiados superiores pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

§ 7º Normas adicionais de funcionamento serão tratadas em regulamentação própria, a qual será aprovada pelo Conselho Superior do IFNMG."

"Art. 11-B. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação."

"Art. 11-C. O comparecimento dos membros dos órgãos colegiados superiores às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFNMG."

§ 1º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do órgão colegiados superiores deverá comunicar o fato à secretaria do órgão colegiado superior a fim de que possa ser convocado o suplente.

§ 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente."

"Art. 11-D. Perderá o mandato, o membro do Conselho Superior que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano."

§ 1º Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato."

"Art. 11-E. Na falta ou impedimento do presidente dos órgãos colegiados superiores, a presidência será exercida pelo seu substituto legal."

"Art. 11-F. Os presidentes dos órgãos colegiados superiores poderão convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões dos assuntos em pauta."

"Art. 11-G. Nas reuniões dos órgãos colegiados superiores serão lavradas atas, a serem publicadas imediatamente após a aprovação, em local de destaque no Portal do IFNMG na internet."

"Art. 11-H. As decisões do Conselho Superior tem forma de resolução, sendo esta emitida pelo seu presidente, considerando as suas competências."

"Art. 11-I. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o reitor poderá editar atos ad referendum do Conselho Superior, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente."

"Art. 23-A. Para fins deste Estatuto do IFNMG equipara-se campus avançado a campus, exceto no que se refere ao artigo 40."

"Art. 40. ...

IV - doações ou legados que receber."

Art. 3º Fica revogado o §4º do artigo 8º e o inciso II do artigo 40.

Art. 4º O documento será publicado na íntegra no portal do IFNMG na internet e no Boletim de Serviço.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA
Reitor

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Instituir normas gerais para a constituição de comissões técnicas para análise e validação das especificações técnicas de laboratórios de cursos técnicos e espaços acadêmicos, no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 15 do Decreto nº 9005, de 14 de março de 2017, e considerando os termos do Decreto nº 6.302, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as normas gerais para a constituição de comissões técnicas de análise e validação das especificações técnicas de laboratórios de cursos técnicos e espaços acadêmicos, no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado.

§1º As constituição de comissões técnicas de que tratam o caput tem como finalidade promover a análise e validação das especificações técnicas de laboratórios de cursos técnicos e demais espaços acadêmicos, cujas composições constem das propostas elaboradas pelos convenentes no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado e formalizadas por meio de Convênios e Termos de Compromissos, por intermédio do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.

§2º As comissões técnicas serão compostas por membros titulares e suplentes a serem indicados formalmente pelos dirigentes máximos das instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, dentre os seus servidores efetivos, observando-se os eixos tecnológicos de atuação de cada instituição e a compatibilidade da formação técnica e/ou profissional dos indicados, os quais serão designados por portaria da Secretária de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º A análise e validação das especificações referidas no § 1º do art. 1º dessa portaria deverão observar os parâmetros dispostos na legislação vigente que trata de laboratórios técnicos-didáticos e as normativas constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - MEC

Art. 3º A SETEC, em parceria com as instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, proporcionará as condições necessárias para atuação dos membros das comissões técnicas, no que tange a viagens e visitas técnicas ou outras situações que configurem necessidade para conclusão dos trabalhos, desde que devidamente justificadas, e observada a limitação orçamentária.

Art. 4º Os trabalhos das comissões técnicas deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação de ato próprio da (o) Secretária (o) de Educação Profissional e Tecnológica que instituir a comissão, mediante a emissão de pareceres técnicos, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim exigirem.

Art. 5º Os trabalhos das comissões técnicas serão acompanhados pela Diretoria de Articulação e Expansão da Educação Profissional e Tecnológica, por meio da Coordenação-Geral de Articulação e Integração dos Sistemas de Ensino de Educação, Profissional e Tecnológica.

Art. 6º A participação no Comitê não será remunerada e que seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário
Substituto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2017

O Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 1.337 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Nutrição em Saúde Pública, realizado pela Faculdade de Nutrição, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 65, publicado no D.O.U. de 26/04/2016, seção 3, pág. 47. (Processo nº 23070.011345/2015-55)

Nº 1.342 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Periodontia, realizado pela Faculdade de Odontologia, objeto do Edital nº 77, publicado no D.O.U. de 21/12/2015, homologado através do Edital nº 66, publicado no D.O.U. de 26/04/2016, seção 3, pág. 47. (Processo nº 23070.013214/2015-11)

Nº 1.343 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Ensino de Geografia, realizado pelo Instituto de Educação Sócio-Ambientais, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 60, publicado no D.O.U. de 26/04/2016, seção 3, pág. 47. (Processo nº 23070.011616/2015-72)

Nº 1.344 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Planejamento Urbano e Regional, realizado pelo Instituto de Estudos Sócio Ambientais, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 61, publicado no D.O.U. de 26/04/2016, seção 3, pág. 47. (Processo nº 23070.011651/2015-91)

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2017

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 1.430 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Ortopedia e Traumatologia, realizado pela UAE Ciência da Saúde da Regional Jataí, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 62, publicado no D.O.U. de 26/04/2016, seção 3, pág. 47. (Processo nº 23070.011699/2015-08)

Nº 1.432 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Psicologia Escolar e Educação, realizado pela UAE Letras, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Regional Jataí, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 52, publicado no D.O.U. de 11/04/2016, seção 3, pág.50. (Processo nº 23070.011661/2015-27)

Nº 1.433 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Oftalmologia, realizado pela UAE Ciências da Saúde da Regional Jataí, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 26/04/2016, seção 3, pág. 47. (Processo nº 23070.011698/2015-55)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.004100/2017-73, resolve:

Art. 1º. Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 009/2016-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicacão Exclusiva - DE, área de Estratégia, Finanças e Teoria da Decisão, do Departamento de Ciências Administrativas - DEPAD, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.811, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Altera os procedimentos a serem observados na remessa de informações, por meio do documento de código 3050, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que tratam a Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011 e a Carta Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012.

O Chefe do Departamento Econômico (Depec) e o Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição conferida pelo art. 23, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017 e na Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º As informações sobre as operações de crédito classificadas na modalidade Cartão de Crédito - Rotativo, para pessoas físicas e para pessoas jurídicas, no segmento de Crédito com Recursos Livres, do documento de código 3050, passam a ser remetidas, também, de forma desagregada nas seguintes modalidades de crédito:

- I - Cartão de Crédito - Rotativo em Curso Normal; e
- II - Cartão de Crédito - Rotativo em Atraso.

§ 1º Devem ser classificadas na modalidade Cartão de Crédito - Rotativo em Atraso as operações cujo pagamento mínimo exigido pela legislação em vigor não tenha sido realizado, permanecendo as demais operações na modalidade Cartão de Crédito - Rotativo em Curso Normal.

§ 2º As operações a serem informadas nas modalidades Cartão de Crédito - Rotativo em Curso Normal e Cartão de Crédito - Rotativo em Atraso, para cada data de referência, devem corresponder ao total das operações classificadas na modalidade Cartão de Crédito - Rotativo, para pessoas físicas e para pessoas jurídicas, no segmento de Crédito com Recursos Livres, do documento de código 3050.

Art. 2º As operações de cartão de crédito destinadas ao financiamento parcelado dos saldos remanescentes do crédito rotativo, de que trata o art. 2º da Resolução nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017, passam a ser classificadas na modalidade Cartão de Crédito - Parcelado Migrado, para pessoas físicas e para pessoas jurídicas, no segmento de Crédito com Recursos Livres, do documento de código 3050.

Art. 3º As alterações de que trata esta Carta Circular passam a vigorar a partir do dia 3 de abril de 2017.

Art. 4º A versão atualizada das instruções de preenchimento, bem como do leiaute do documento de código 3050, com as alterações previstas nos arts 1º e 2º desta Carta Circular, está disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?DOC3050>.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO JOSÉ LENTI MACIEL
Chefe de Departamento

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe de Departamento